

CONTRATO N° 19.16.2431.0127975/2023-98 CONTRATO SIAD N° 9408314

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A RCK ENGENHARIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

CONTRATADA: RCK Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.654.255/0001-57, com sede na Rua Cabo Verde, nº 76, Apto 201, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-260, neste ato representada por **Renato Carvalho Carreira**, inscrito no CPF sob o nº 059.680.716-30.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 6603760, de 27/12/2023, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de consultoria técnica especializada em cálculo, reforços estruturais e técnicas construtivas, para análise de estrutura executada com proposição de reforços necessários para a obra em andamento do edifício sede do MPMG em Juiz de Fora, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo I deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.3. Submeter à apreciação do Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.5. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa da Contratada, sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

- 5.7. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.8. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.9. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.10. Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Subcontratação

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51-01** – **Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 24/11/2023, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice INCC ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do contratado.

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Extinção Contratual

- 16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 16.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 16.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 16.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.2.3 Indenizações e multas.
- 16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 563/2023

PROCESSO SEI: 19.16.2431.0127975/2023-98

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviço de consultoria técnica especializada em cálculo, reforços estruturais e técnicas construtivas, para análise de estrutura executada com proposição de reforços necessários para a obra em andamento do edifício sede do MPMG em Juiz de Fora.

Empreitada por preço global.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Trata-se de consultoria, para análise da estrutura de concreto do edifício sede do MPMG em Juiz de Fora, que contemplará vistorias técnicas à obra, análise do projeto estrutural executado e dos documentos pertinentes da construção, elaboração de projetos de reforços necessários, bem como assessoria técnica à execução dos reforços e, quando necessário, realizar adequações às condições executivas.

Considerando tratar-se de uma demanda de caráter eventual, a necessidade de um resultado célere e eficaz para o regular andamento da obra e o valor estimado para este serviço, sugere-se adotar a hipótese de dispensa de licitação, através de contratação direta em razão do valor.

Esclarecemos que a demanda não caracteriza fracionamento de despesa, uma vez que não houve, no presente exercício, a contratação de objeto de mesma natureza, sendo certo que perícia, elaboração de projetos e avaliação de conformidade são distintos da consultoria especializada em reforço estrutural, a saber:

- ·Elaboração de projeto: etapa necessária para compor os projetos executivos de uma edificação e tem por objetivo definir (dimensionar e especificar) documentos com todas as informações necessárias para a execução de uma obra. Já passamos por esta etapa, entretanto, durante a concretagem da estrutura, verificou-se que o projeto apresentava erros;
- ·Avaliação de conformidade: é uma etapa fundamental e obrigatória por norma para avaliação do projeto estrutural para garantir que o mesmo atenda às normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Também já passamos por esta etapa, entretanto, a avaliação não detectou os erros existentes no tempo oportuno, que vieram a conhecimento somente na execução da obra;
- ·Consultoria especializada com proposição de reforço: análise do projeto estrutural em que foi baseada a estrutura executada, bem como dos demais projetos e documentos pertinentes com proposição de reforços estruturais onde não for verificada estabilidade e segurança da estrutura, em função dos erros cometidos na elaboração e não detectados pela avaliação de conformidade anteriormente contratada;
- ·Perícia: tem por objetivo demonstrar provas materiais ou científicas obtidas por meio de procedimentos como: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, sobre pontos controvertidos de maior complexidade, o que ainda não é o caso nesta situação.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1- O presente estudo visa buscar a melhor solução técnica para atendimento da demanda de serviço de engenharia consultiva em técnica de cálculo estrutural, técnica de reforço estrutural e técnica construtiva para a obra em andamento do edifício sede do MPMG em Juiz de Fora.

Diante do surgimento de fissuras, inicialmente identificadas no 2º pavimento e posteriormente no 3º pavimento da edificação, ainda com as escoras pertinentes à obra, a empresa Endeal Engenharia e Construção Ltda, construtora responsável pela execução das obras, apresentou questionamentos às empresas Eficácia Projetos e Consultoria Ltda e Consmara Engenharia Ltda, responsáveis, respectivamente, pela elaboração do projeto estrutural e por sua análise de conformidade.

Foram realizadas várias consultas técnicas pela construtora, questionando pontos/elementos do projeto, sendo, muitas vezes, respondidos pelos responsáveis técnicos, como não pertinentes. Ou seja, negando a existência dos erros nos primeiros estágios. Somente após visita à obra e revisão da avaliação de conformidade do projeto é que as empresas voltaram atrás e reconheceram as inconformidades e necessidades de reforços/revisões nos projetos.

Em virtude destes fatos, concluiu-se que ambos os produtos relacionados ao projeto estrutural, entregues anteriormente pelas empresas projetista e avaliadora, na emissão final dos serviços prestados, não cumpriram tecnicamente os requisitos legais e de segurança.

Ressalta-se que, neste momento, parte da obra já havia sido executada com base no projeto estrutural desconforme e houve revisão de projeto a partir da laje do 4º pavimento.

Durante todo o processo, percebe-se a morosidade nas tratativas, os frequentes refazimentos nos produtos entregues, a falta de entendimento relativa às diretrizes colocadas pelo MP, a aparente inexperiência das empresas em lidar com reforços estruturais, o descumprimento dos prazos previstos no plano de ação e o impasse relativo às questões executivas, o que demonstra despreparo e falta de iniciativa que o caso requer para solucionar os erros cometidos e os prejuízos gerados pelas próprias empresas.

Diante desse quadro, sem olvidar da necessidade de apurar as responsabilidades das empresas Eficácia e Consmara, através de instauração de PARF (procedimento administrativo de responsabilização de fornecedores) solicitado através do SEI 19.16.2431.0090802/2023-13, é imprescindível a contratação de serviço de consultoria técnica especializada em cálculo, reforços estruturais e técnicas construtivas, para análise de estrutura executada com proposições necessárias.

A contratação em tela visa a conferir maior grau de segurança, tanto para as decisões que deverão ser tomadas pela equipe de projetos e pela equipe de fiscalização de obras, quanto para a segurança dos trabalhadores e da própria edificação. Por outro ângulo, visa contribuir com o regular andamento da obra.

Para que seja aferida a necessidade de intervenções (reforços) nos elementos estruturais é necessária a análise global da edificação. O cálculo estrutural de uma edificação é realizado localmente de cima para baixo e globalmente considerando seu carregamento total, forma geométrica em planta e altura total. Somente com uma análise global considerando a somatória do carregamento atuante nos pisos superiores à fundação é que se torna

possível conhecer os esforços atuantes, portanto é necessário a análise global, que não corresponde à análise de conformidade, de toda a edificação como parte do serviço a ser contratado.

Conforme despacho SEA (doc 5589083), trata-se de medida tida como essencial para resguardar o interesse público, considerando a inviabilidade de utilização do contrato de projetos atual, em razão de sua ineficácia, sob pena de ocorrer vícios estruturais durante a continuidade da obra e, posteriormente, que dificultem a fruição do bem.

A presente consultoria tem como principal função a proposição de intervenções corretivas necessárias (reforços estruturais) de forma a garantir a capacidade da estrutura executada de permanecer estável e segura.

2.2- O objeto da contratação está presente no PPAG 2024-2027.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: lote único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

A contratação deste serviço técnico de engenharia consultiva especializada constitui objeto único e indivisível, não cabendo cogitar-se em parcelamento da solução, de forma que a responsabilidade técnica fique a cargo de um único profissional/ empresa.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	*MARCA /MODELO	1	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unidade	SERVICOS DE CONSULTORIA EM AREA DE ENGENHARIA CIVIL	Não cabe	8125	R\$ 106.054,46	R\$ 106.054,46

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Para os quantitativos considera-se a área construída de 7266,00 m2 e análise de 120 pranchas A1 de projeto estrutural.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Documentos técnicos:

Anexo 1: Projeto estrutural executado, memória de cálculo e memorial descritivo

Anexo 2: Informações da obra

Anexo 3: fotos

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não se aplica

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não serão exigidas

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não serão exigidas

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Após a assinatura do contrato, a Contratante irá emitir a Ordem de Serviço, que deverá ser devolvida assinada no máximo 05 (cindo) dias corridos após sua emissão.

Prazo de Entrega / **Execução:** 180 (cento e oitenta) dias corridos para a execução total dos serviços contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, sendo:

- 30 (trinta) dias corridos para a entrega do projeto de reforços
- 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a assessoria na execução dos reforços pela construtora

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Substituição / Refazimento: 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da solicitação.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega dos serviços deverá acontecer na Diretoria de Projetos de Edificações – DPRO, situada na Av. Álvares Cabral, 1740, 5º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG.

Endereço da obra: Rua José Calil Ahouagi, 100, bairro Centro, em Juiz de Fora-MG.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

A elaboração dos serviços deverá observar as exigências previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da seguinte forma:

- 1- <u>Provisoriamente</u>, em até 2 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal respectiva, após a realização dos serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e perfeição dos serviços, face ao contratado;
- 1.1- As notas fiscais, com o respectivo aceite, serão encaminhadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento;
- 2- <u>Definitivamente</u>, em até 7 dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da qualidade dos serviços prestados, atestando-se sua adequação ao objeto contratado.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o contratado de responder por incoerências ou erros do projeto estrutural não verificados durante sua avaliação, que porventura sejam identificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

1ª medição - 40% do valor contratado: após entrega do relatório de análise da estrutura executada. Prazo 15 dias após o recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço.

2ª medição - 40% do valor contratado: após entrega do projeto de reforços necessários. Prazo 30 dias após o recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço.

3ª medição - 20% do valor contratado: após finalização da assessoria na execução dos reforços. Prazo de acordo com o andamento da execução dos reforços.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á após liberação da medição, pela Contratante.

A Contratada deverá informar, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 15.1.O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1- Deveres da Contratada

- a) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, não sendo permitida sua alteração, salvo em situações admitidas pela Contratante;
- b) Participar das reuniões demandadas pela Contratante;
- c) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade na execução do objeto;
- d) Prestar à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e/ou informações acerca da execução do objeto contratado;
- e) Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado;
- f) Alterar o projeto no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar os serviços na obra;
- g) Providenciar, às suas expensas, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA para o projeto executado, devendo ser entregue com o mesmo;

- h) Fornecer, tempestivamente, quando solicitado, cópias da ART recolhida, atas de reuniões, relatórios, pareceres, laudos, estudos, posicionamento em relação ao andamento dos serviços executados e pendentes;
- i) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, no caso da constatação de omissão ou erro no objeto entregue, devido à assunção de Responsabilidade Técnica. Refazer os trabalhos recusados e/ou complementá-los sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive documentações e deslocamentos;
- j) Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- k) Responder única e integralmente pela execução dos serviços, ciente de que a fiscalização sistemática da Contratante objetiva a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, não implicando em solidariedade ou corresponsabilidade com a equipe da Contratada;
- l) Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, apresentando-as à Superintendência Administrativa da Contratante sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- n) Responder e/ou dar ciência em todas as notificações emitidas em até 48 horas, quando não houver previsão de prazo específico;
- o) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do objeto contratado;

16.2- Deveres da Contratante

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Diretoria de Projetos de Edificações DPRO, através de servidor indicado para este fim, o qual deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, para que seja apurado eventual descumprimento contratual e aplicadas as sanções cabíveis, se for o caso, ou adotadas medidas corretivas que se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- e) Outras obrigações previstas conforme Edital.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

- 17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
- 17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato:
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02/2023;

- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- 18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- 18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 - Orçamento de referência:

O valor do serviço foi definido através de cotações de mercado, com profissionais/empresa com experiência em serviços semelhantes.

19.2 - Proposta comercial:

A empresa proponente deverá apresentar sua proposta de forma a contemplar todo o escopo dos serviços como apresentado neste Termo com valores expressos em reais.

19.3 - Reajuste contratual:

Para reajustamento contratual, usar o Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas conforme determinação da Resolução PGJ no 48/2009.

19.4 - Responsáveis técnicos:

São considerados capacitados para elaboração do serviço: engenheiro civil com experiência em análise/ elaboração de projeto de reforços em estrutura de concreto.

19.5 - Escopo dos serviços:

Trata-se de consultoria, para análise da estrutura de concreto do edifício sede do MPMG em Juiz de Fora, que contemplará:

- ·Visitas técnicas em obra para conhecimento da estrutura executada e levantamento de dados;
- ·Análise do projeto estrutural executado e dos documentos pertinentes da construção, com emissão de relatório. Entrega 1 via assinada e 1 digital (pdf);
- · Elaboração de projetos de reforços necessários. Entrega 1 via assinada e 1 digital (pdf);
- ·Assessoria técnica à execução dos reforços propostos;
- ·Emissão de ART;

- 19.6 Documentos a serem entregues junto com a proposta:
- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e/ou Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;
- Comprovação de experiência em serviço com características semelhantes ao objeto contratado, comprovado com acervo técnico emitido pelo CREA ou outro documento pertinente.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO) - 1091099

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Silvana Gualtieri de Carvalho

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Daniela Teixeira Diniz Andrade

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Silvana Gualtieri de Carvalho

Cargo: Assessor III

Unidade Administrativa: DPRO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Júlio Gomes do Val Cargo: Superintendente

Unidade Administrativa: Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA)

PARTE 2

22. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (DGCL):

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 101.970,00, conforme demonstra a memória de cálculo e os parâmetros adotados de forma explícita no Mapa de Preços de doc. 6421432, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIOR):

Conforme Despacho DIOR 6441293, há disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 95.000,00 para o atendimento da presente demanda, sob a seguinte dotação: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 10.1.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratada:

Renato Carvalho Carreira RCK Engenharia Ltda.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho Carreira**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 17:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 29/12/2023, às 21:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 02/01/2024, às 13:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MURTA FRANCO**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 02/01/2024, às 13:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 6611060 e o código CRC 80C92125.

Processo SEI: 19.16.2431.0127975/2023-98 / Documento SEI: 6611060

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6° ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br